



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo nº 09/2017

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 03 de maio de 2017 NATUREZA: Projeto de Lei nº21/2017 AUTOR: Mesa Diretora ASSUNTO: "Modifica dispositivos da Lei Municipal nº1.887, de 30 de dezembro de 2011, da Lei Municipal nº2.168, de 14 de janeiro de 2016 e da Lei Municipal nº2.011, de 08 de outubro de 2013."	As Comissão Técnicas <i>Esilvador</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>03 / 05 / 2017</u> <i>Aprova e passa para a comissão</i> <i>02 10:00</i> <i>05</i> <i>14</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – 6 de Agosto – Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Email: camara@riobranco.ac.leg.br



PROJETO DE LEI Nº 21 /2017

“Modifica dispositivos da Lei Municipal nº. 1.887, de 30 de dezembro de 2011, da Lei Municipal nº. 2.168, de 14 de janeiro de 2016 e da Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) os vencimentos, as Funções Gratificadas e os Cargos Comissionados dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Rio Branco, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2017.

Art. 2º Ficam alterados os Anexos III, V e VI da Lei Municipal nº. 1.887, de 30 de dezembro de 2012, o Anexo I da Lei Municipal nº. 2.168, de 14 de janeiro de 2016 e o Anexo Único da Lei Municipal nº. 2.011, de 08 de outubro de 2013, que passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei.

Art. 3º O § 2º do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - Cada Gabinete dos Vereadores disporá da quantia correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para ser atribuída aos cargos de assessor parlamentar.”

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão à conta das dotações próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2017.

Vereador 
Presidente

Vereadora 
1ª Secretária em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – 6 de Agosto – Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Email: camara@riobranco.ac.leg.br



ANEXOS

ANEXO III – Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011														
CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO														
TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE														
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE														
TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE														
LETRA		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
GRUPO / NÍVEL	ORDEM	INICIAL	3 Anos	6 Anos	9 Anos	12 Anos	15 Anos	18 Anos	21 Anos	24 Anos	27 Anos	30 Anos	33 Anos	36 Anos
GRUPO I	1 e 2	909,27	954,73	1.002,47	1.052,59	1.105,22	1.160,48	1.218,51	1.279,43	1.343,41	1.410,58	1.481,11	1.555,16	1.632,92
		1.045,65	1.097,93	1.152,83	1.210,47	1.270,99	1.334,54	1.401,27	1.471,33	1.544,90	1.622,15	1.703,25	1.788,42	1.877,84
GRUPO II	1 a 5	1.503,13	1.578,29	1.657,20	1.740,06	1.827,06	1.918,42	2.014,34	2.115,05	2.220,81	2.331,85	2.448,44	2.570,86	2.699,41
GRUPO III	1 a 10	2.480,16	2.604,17	2.734,38	2.871,10	3.014,65	3.165,38	3.323,65	3.489,83	3.664,33	3.847,54	4.039,92	4.241,92	4.454,01
GRUPO I - Vigia, Servente, Auxiliar Legislativo														
GRUPO II - Recepcionista, Motorista, Agente Legislativo, Programador de Computador, Taquigrafo e Policia Legislativa														
GRUPO III - Analista Legislativo, Contador, Analista de Sistemas e Advogado														

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – 6 de Agosto – Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Email: camara@riobranco.ac.leg.br



ANEXO V - Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2012.			
QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO	VALOR DA REMUNERAÇÃO (R\$)	QUANTITATIVO
Diretoria Executiva	CC - 6	11.684,22	1
Diretoria Financeira	CC - 6	11.684,22	1
Diretoria Legislativa	CC - 6	11.684,22	1
Chefia de Gabinete da Presidência	CC - 5	8.454,00	1
Assessoria Contábil	CC - 4	7.155,06	1
Controladoria Geral	CC - 4	7.155,06	1
Coordenadoria de Tecnologia da Informação	CC - 4	7.155,06	1
Assessoria de Imprensa	CC - 3	6.010,26	1
Chefia de Gabinete da 1ª Secretaria	CC - 3	6.010,26	1
Chefia de Gabinete da Vice-Presidência	CC - 2	4.722,34	1
Assessor Legislativo	CC - 1	3.969,79	3
Assessor de Divulgação	CC - 1	3.969,79	1

ANEXO VI - Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2012			
QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR - R\$	QUANTIDADE
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG - 1	2.882,17	26
	FG - 2	2.217,07	
	FG - 3	1.640,61	
	FG - 4	1.418,92	
	FG - 5	993,33	
	FG - 6	753,80	

ANEXO I - Lei Municipal nº 2.168, de 14 de janeiro de 2016.	
CARGO DE PROCURADOR	
NIVEL	VENCIMENTO
PMC - I	13.030,60
PMC - II	13.682,16
PMC - III	14.366,27
PMC - IV	15.084,58
PMC - V	15.838,81
PMC - VI	16.630,71

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – 6 de Agosto – Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Email: camara@riobranco.ac.leg.br



ANEXO ÚNICO – Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013.	
REFERÊNCIAS	VALOR – R\$
AP – I	1.000,00
AP – II	1.200,00
AP – III	1.250,00
AP – IV	1.500,00
AP – V	1.750,00
AP – VI	2.000,00
AP – VII	2.250,00
AP – VIII	2.500,00
AP – IX	2.750,00
AP – X	3.000,00
AP – XI	3.500,00
AP – XII	4.000,00
AP – XIII	4.500,00
AP – XIV	5.000,00
AP – XV	6.000,00
AP – XVI	7.000,00

7 JB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – 6 de Agosto – Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Email: camara@riobranco.ac.leg.br



JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores.

Dando cumprimento à disposição contida no plano de cargos, carreira e salários dos servidores deste sodalício e, ainda, visando a propiciar a estes o direito ao recebimento de benefícios já sedimentados para outras categorias de servidores públicos, apresentamos à honrosa apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em questão.

Trata-se de reajuste salarial na ordem dos 6,5% (seis vírgula cinco por cento) em obediência à data base dos municipais da Casa, que ocorre no mês de fevereiro por disposição do art. 12 da Lei nº. 1.887/11.

Inicialmente vale averbar que o percentual supracitado encontra-se em valor quase que idêntico ao da inflação do ano de 2016, que foi de 6,26%, segundo dados do IBGE.

Todavia, realizamos considerável esforço para, dentro de nossas possibilidades, sopesar as perdas salariais com o intuito de preservar o poder aquisitivo dos nossos servidores.

Ressalte-se que apesar das dificuldades econômicas pelas quais passa o país, os servidores da Câmara Municipal estão sendo contemplados com algum reajuste/reposição salarial, a despeito de alguns outros entes, que, sequer, têm conseguido manter em dia o pagamento dos vencimentos de seus servidores.

O reajuste salarial, além de minimizar os efeitos da crise econômica que assola o Brasil, traduz-se em uma medida de reconhecimento e incentivo aos servidores do legislativo municipal que com o desempenho de suas funções possibilitam que esta Casa Legislativa cumpra o seu dever institucional perante os cidadãos do Município de Rio Branco.

Ademais, salientamos que esse reajuste salarial possui viabilidade orçamentária, porquanto de acordo com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além, é claro, dos ditames da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na oportunidade, por prescrição legal, apresentamos, ainda, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que o reajuste causará às



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – 6 de Agosto – Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Finanças deste Poder, documento no qual se pode observar que as despesas com pessoal, no quadro da Câmara Municipal, permanecerão dentro dos limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 16, 17, 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas, nem comprometendo a concretização das metas deste Órgão.

Ressaltamos que esta Mesa tem por um de seus objetivos a valorização dos servidores desta Casa Legislativa, sem os quais a realização dos trabalhos aqui desempenhados para o bem da sociedade Rio Branquense não seria possível.

Com essas considerações, nobres pares, esperamos obter o apoio de todos para a aprovação imediata desta proposição.


Vereador Manuel Marcos
Presidente


Vereadora Ezinha Mendonça
1ª Secretária em exercício

ESTIMA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL
(Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses*	R\$	727.248.237,15
2. Gastos totais com pessoal acumulado nos últimos 12 meses	R\$	15.511.603,56
3. Percentual de comprometimento atual de gastos c/pessoal		2,13%
4. Acréscimo nos gastos com pessoal com a revisão proposta:		
4.1 - No exercício financeiro em curso	R\$	2.167.423,10
4.2 - Nos dois exercício subsequentes	R\$	4.328.846,20
5. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2017	R\$	17.676.026,66
6. Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro 2017	R\$	727.248.237,15
7. Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido em 2017		2,43%
8. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2018	R\$	17.676.026,66
9. Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro 2018	R\$	727.248.237,15
10. Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido em 2018		2,43%
11. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2019	R\$	17.676.026,66
12. Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro 2019	R\$	727.248.237,15
13. Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido em 2019		2,43%

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE O VALOR DO DUODÉCIMO

14. Orçamento Fixado para o Exercício de 2017	R\$	25.034.019,00
15. Gastos com pessoal estimado para o exercício de 2017 (s/acrescimo)	R\$	16.291.618,52
16. Percentual de comprometimento atual de gastos c/pessoal (s/acrescimo)		65,08%
17. Acréscimo nos gastos com pessoal com a revisão proposta:		
17.1 - No exercício financeiro de 2017	R\$	2.164.423,10
17.2 - No exercício financeiro de 2018	R\$	2.164.423,10
17.3 - No exercício financeiro de 2019	R\$	2.164.423,10
18. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2017 (c/acrescimo)	R\$	17.516.026,66
19. Percentual de gastos com pessoal para 2017 (com acrescimo)		69,97%
20. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2018	R\$	17.516.026,66
21. Estimativa de Repasse para o Exercício de 2018	R\$	26.168.038,00
22. Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido em 2018		66,94%
23. Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2019	R\$	17.516.026,66
24. Estimativa de Repasse para o Exercício de 2019	R\$	27.302.057,00
25. Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido em 2019		64,16%

Manuel Marcos
Presidente - CMRB

Edilberto Ferreira Jansen
Téc. em Contabilidade
CRC - AC AM - 001512/T-9

Wagner Oliveira
Diretor Financeiro - CMRE
Portaria nº 002/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro



DECLARAÇÃO

(Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

DECLARO para o fim de atendimento ao disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Que as despesas decorrentes da revisão salarial dos servidores da Câmara Municipal de Rio Branco referente ao exercício de 2014, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei de Orçamento Anual e Compatibilidade com o Plano Plurianual e com Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme estimativa de impacto orçamentário a seguir especificada:

Programa de Trabalho: 001.001.2001.0000

Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00/3.1.90.13.00

Fonte: 01 (Recursos Próprios)

Rio Branco – Acre, 02 de Maio de 2017

Manuel Marcos Carvalho de Mesquita
Presidente da Câmara Municipal
De Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – 6 de Agosto – Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Email: camara@riobranco.ac.leg.br



JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores.

Dando cumprimento à disposição contida no plano de cargos, carreira e salários dos servidores deste sodalício e, ainda, visando a propiciar a estes o direito ao recebimento de benefícios já sedimentados para outras categorias de servidores públicos, apresentamos à honrosa apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em questão.

Trata-se de reajuste salarial na ordem dos 6,5% (seis vírgula cinco por cento) em obediência à data base dos municipais da Casa, que ocorre no mês de fevereiro por disposição do art. 12 da Lei nº. 1.887/11.

Outrossim, refere-se também ao aumento da verba de gabinete dos senhores vereadores, a qual deve ser utilizada para provimento das vagas de assessores parlamentares.

Inicialmente vale averbar que o percentual supracitado encontra-se em valor um pouco superior ao da inflação do ano de 2016, que foi de 6,26%, segundo dados do IBGE.

Todavia, realizamos considerável esforço para, dentro de nossas possibilidades, sopesar as perdas salariais com o intuito de preservar o poder aquisitivo dos nossos servidores.

Ressalte-se que apesar das dificuldades econômicas pelas quais passa o país, os servidores da Câmara Municipal estão sendo contemplados com algum reajuste/reposição salarial, a despeito de alguns outros entes, que, sequer, têm conseguido manter em dia o pagamento dos vencimentos de seus servidores.

O reajuste salarial, além de minimizar os efeitos da crise econômica que assola o Brasil, traduz-se em uma medida de reconhecimento e incentivo aos servidores do legislativo municipal que com o desempenho de suas funções possibilitam que esta Casa Legislativa cumpra o seu dever institucional perante os cidadãos do Município de Rio Branco.

Ademais, salientamos que esse reajuste salarial possui viabilidade orçamentária, porquanto de acordo com o Plano Plurianual, Lei de

9

js



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – 6 de Agosto – Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além, é claro, dos ditames da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na oportunidade, por prescrição legal, apresentamos, ainda, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que o reajuste causará às Finanças deste Poder, documento no qual se pode observar que as despesas com pessoal, no quadro da Câmara Municipal, permanecerão dentro dos limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 16, 17, 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas, nem comprometendo a concretização das metas deste Órgão.

Ressaltamos que esta Mesa tem por um de seus objetivos a valorização dos servidores desta Casa Legislativa, sem os quais a realização dos trabalhos aqui desempenhados para o bem da sociedade Rio Branquense não seria possível.

Com essas considerações, nobres pares, esperamos obter o apoio de todos para a aprovação imediata desta proposição.


Vereador **Manuel Marcos**
Presidente


Vereadora **Elzinha Mendonça**
1ª Secretária em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



PARECER CONJUNTO Nº 13/2017

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, sob o Projeto de Lei nº /2017, que “modifica dispositivos da Lei Municipal nº 1.887/2011 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo), da Lei Municipal nº 2.168/2016 (estrutura da Procuradoria da Câmara Municipal de Rio Branco) e da Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013.

Autoria: Mesa Diretora

Relatores: Vereador Eduardo Farias - CCJ
Vereador Rodrigo Forneck - COFT

I - RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora da Casa, o Projeto de Lei nº 21/2017, tem como pretensão alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo), da Lei Municipal nº 2.168/2016 (estrutura da Procuradoria da Câmara Municipal de Rio Branco) e da Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013.

O reajuste no percentual de 6,5% será concedido nos vencimentos dos servidores que integram o quadro permanente, os cargos comissionados, e os cargos de procuradores, bem como incidirá sobre os valores que compõem o quadro das funções gratificadas.

Outrossim, trata este projeto de lei do aumento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na verba de gabinete dos senhores vereadores para ser atribuída no provimento dos cargos de assessor parlamentar.

Na justificativa, a Mesa ressalta o contexto econômico atual do Brasil e aduz que o reajuste salarial, em que pese se encontre em valor quase idêntico ao da inflação do ano de 2016, se destina a minimizar as perdas salariais com o intuito de preservar o poder aquisitivo dos servidores do Legislativo Municipal de Rio Branco.

II – ANÁLISE

O objeto da proposta é matéria de interesse local, considerando que dispõe sobre os servidores da Câmara Municipal, estando de acordo com o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal.

A iniciativa, em observância ao que estabelece o art. 24, III, da Lei Orgânica combinado com o art. 27, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, é

M. 2. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



exclusiva da Mesa Diretora, razão pela qual estão atendidos os pressupostos de constitucionalidade e legalidade.

Quanto à juridicidade, o tema versado na proposição é próprio de lei ordinária, posto que visa conceder reajuste de vencimentos aos servidores do legislativo municipal.

No mérito, só temos a externar à Mesa Diretora todos os encômios pela iniciativa, uma vez que num cenário em que Estados e Municípios estão com dificuldades para honrar o pagamento dos salários dos seus servidores, não mede esforços para valorizar o serviço daqueles que diuturnamente permitem o bom andamento das atividades legislativas desta Casa.

Finalmente, no que tange às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, ressalto que estudos foram realizados pela Diretoria Financeira, demonstrando que os valores a serem despendidos neste e nos próximos dois exercícios serão perfeitamente absorvíveis pelo orçamento da Câmara Municipal, conforme projeções estabelecidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

III - VOTO

Ante as considerações acima expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 21/2017.

Sala das Comissões Técnicas, em 03 de Maio de 2017.

Vereador Eduardo Farias
Relator

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião nesta data, decide pela aprovação dos Projeto de Lei nº 21/2017.

Presidente:

Vereador Eduardo Farias

Vice-Presidente:

Vereadora Elzinha Mendonça *Elzinha Mendonça*

Membros Titular:

Vereador Rodrigo Forneck *Rodrigo Forneck*

Vereador Artemio Costa *Artemio Costa*

Vereador Roberto Duarte *Roberto Duarte*

A



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Rodrigo Forneck
Vereador Rodrigo Forneck
Relator

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**, em reunião nesta data, decide pela aprovação dos Projeto de Lei nº 21/2017.

Presidente:

Vereador Rodrigo Forneck *Rodrigo Forneck*

Vice-Presidente:

Vereador Railson Correia *Railson Correia*

Membros Titular:

Vereador Mamed Dankar *Mamed Dankar*

Vereador Emerson Jarude *Emerson Jarude*

Vereador Célio Gadelha *Célio Gadelha*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Conjunto nº 13/2017

Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 21/2017

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: “Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011, da Lei Municipal nº 2.168, de 14 de janeiro de 2016 e da Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013.”

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 12/2017, que “Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011, da Lei Municipal nº 2.168, de 14 de janeiro de 2016 e da Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013.”

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 03 de Maio de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

“Modifica dispositivos da Lei Municipal nº. 1.887, de 30 de dezembro de 2011, da Lei Municipal nº. 2.168, de 14 de janeiro de 2016 e da Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) os vencimentos, as Funções Gratificadas e os Cargos Comissionados dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Rio Branco, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Ficam alterados os Anexos III, V e VI da Lei Municipal nº. 1.887, de 30 de dezembro de 2011, o Anexo I da Lei Municipal nº 2.168, de 14 de janeiro de 2016 e o Anexo Único da Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013, que passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei.

Art. 3º - O § 2º do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Cada Gabinete dos Vereadores disporá da quantia correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para ser atribuída aos cargos de assessor parlamentar.”

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão à conta das dotações próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto", em 03 de maio de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO****Comissões Técnicas**

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

**ANEXO V - Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011.****QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO	VALOR DA REMUNERAÇÃO (R\$)	QUANTITATIVO
Diretoria Executiva	CC - 6	11.684,22	1
Diretoria Financeira	CC - 6	11.684,22	1
Diretoria Legislativa	CC - 6	11.684,22	1
Chefia de Gabinete da Presidência	CC - 5	8.454,00	1
Assessoria Contábil	CC - 4	7.155,06	1
Controladoria Geral	CC - 4	7.155,06	1
Coordenadoria de Tecnologia da Informação	CC - 4	7.155,06	1
Assessoria de Imprensa	CC - 3	6.010,26	1
Chefia de Gabinete da 1ª Secretaria	CC - 3	6.010,26	1
Chefia de Gabinete da Vice-Presidência	CC - 2	4.722,34	1
Assessor Legislativo	CC - 1	3.969,79	3
Assessor de Divulgação	CC - 1	3.969,79	1

ANEXO VI - Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011**QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR - R\$	QUANTIDADE
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG - 1	2.882,17	26
	FG - 2	2.217,07	
	FG - 3	1.640,61	
	FG - 4	1.418,92	
	FG - 5	993,33	
	FG - 6	753,80	

ANEXO I - Lei Municipal nº 2.168, de 14 de janeiro de 2016.**CARGO DE PROCURADOR**

NIVEL	VENCIMENTO
PMC - I	13.030,60
PMC - II	13.682,16
PMC - III	14.366,27
PMC - IV	15.084,58
PMC - V	15.838,81
PMC - VI	16.630,71



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



ANEXO ÚNICO – Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013.

REFERÊNCIAS	VALOR – R\$
AP – I	1.000,00
AP – II	1.200,00
AP – III	1.250,00
AP – IV	1.500,00
AP – V	1.750,00
AP – VI	2.000,00
AP – VII	2.250,00
AP – VIII	2.500,00
AP – IX	2.750,00
AP – X	3.000,00
AP – XI	3.500,00
AP – XII	4.000,00
AP – XIII	4.500,00
AP – XIV	5.000,00
AP – XV	6.000,00
AP – XVI	7.000,00